

REGIMENTO DA 5^ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA (5^ª CESTT-MG)

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º- Este Regulamento define as regras de funcionamento da 5^º CESTT-MG, a ser realizada no período de 09 a 11 de junho de 2025 no município de Jaboticatubas - MG, convocada pela Resolução CES nº115, de 20 de dezembro de 2023 em consonância com a Resolução do CNS N°723, de 9 de novembro de 2023, publicada na Edição 12, página 70, do Diário Oficial da União, em 17 de janeiro de 2024, com Regimento e Diretrizes Metodológicas definidos na Resolução CES Nº155, de 04 de dezembro de 2024 e cujo objetivo é o fortalecimento do Controle Social com ampliação da participação popular nos territórios para efetivação da Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no Estado

CAPÍTULO II - DO TEMA E DOS EIXOS

Art. 2º- A 5^ª CESTT-MG terá como tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”.

§1º Os eixos da 5^ª CESTT-MG são:

- I – Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- II – As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- III – Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 3º- Consideram-se etapas preparatórias da 5^ª CESTT-MG os eventos de âmbito estadual ou macrorregional, coordenados e/ou organizados pelo Conselho Estadual de Saúde; os eventos comunicados à Comissão Organizadora da 5^ª CESTT-MG ocorridos no período de janeiro a maio de 2025, cujos objetivos, conteúdos e metodologias estejam baseados no regimento e documento orientador desta conferencia; e eventos de iniciativa da sociedade, tais como as Plenárias Populares, desde que previamente comunicadas e com a participação de integrantes dos Conselhos Municipais de Saúde, de entidades e de movimentos sociais, populares e sindicais.

Parágrafo único - As atividades preparatórias aconteceram em todo o Estado de Minas Gerais, sendo realizadas em diversos municípios, nas 17 macrorregiões de Saúde, além de uma Plenária Estadual organizada pelo CES-MG.

Edifício Lutetia - Avenida Amazonas, 558 – 5º Andar – Centro.

Belo Horizonte - MG - CEP: 30180-000 Telefone: (31) 35077900

Correio eletrônico: conselhoestadualdesaudemg@saude.mg.gov.br

CAPÍTULO IV - DA REALIZAÇÃO/ESTRUTURA

Art. 4º A 5ª CESTT-MG Será realizada de 09 a 11 de junho de 2025, no Village Resort, situado na Fazenda Coqueiral Nº 84 - Município de Jaboticatubas/MG.

Art 5º A 5ª CESTT-MG terá a seguinte estrutura de organização;

- I – Credenciamento;
- II – Atividades Autogestionadas;
- III – Conferencinha;
- IV – Abertura Oficial;
- V – Palestras
- VI – Grupos de Trabalho;
- VII – Plenária final;
- VIII - Eleição da delegação para a etapa Nacional.

Parágrafo único: A Programação completa da 5ª CESTT-MG consta no Anexo único deste regulamento.

Art 6º São espaços decisórios da 5ª CESTT-MG;

- I – Grupos de Trabalho;
- II – Plenária Final;

CAPÍTULO V – DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º O credenciamento das pessoas participantes acontecerá nos dias 08 e 09 de junho, sendo no dia 08 de junho, de 16hs às 22hs, e no dia 09 de junho, de 8hs as 12hs. Após esse horário não será mais possível o credenciamento como pessoa delegada na 5ª CESTT-MG.

§1º - Será obrigatório apresentação de documento com foto no ato do credenciamento.

§2º A pessoa participante deverá trazer consigo medicamentos de uso continuo e outros que julgarem necessário, pois o local da conferência situa-se em zona rural e não há farmácia no mesmo.

§3º A Coordenação não se responsabilizará pela falta de medicamentos de uso contínuo ou de objetos de uso pessoal das pessoas participantes da Conferência.

§4º Serão credenciados como pessoa delegada, com direito a voz e voto, somente as pessoas eleitas nas etapas macrorregionais, na Plenária estadual e os conselheiros estaduais de saúde, obedecendo às regras estabelecidas no Regimento da Conferencia.

CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES AUTOGESTIONADAS

Art. 8º - Durante a 5ª CESTT-MG serão realizadas atividades autogestionadas com temas variados, incluindo os de caráter educativo.

§1º - Atividades Autogestionadas são atividades em que a organização ou os próprios participantes, desde que previamente acordado com a Comissão Organizadora, propõem e conduzem a atividade de maneira autônoma e participativa, complementando a programação oficial do evento.

§2º - As atividades autogestionadas não poderão concorrer com as atividades da programação oficiais da 5ªCESTT-MG, sendo vedada qualquer atividade paralela.

CAPÍTULO VII – DA CONFERÊNCINHA

Art. 9º - A 5ª CESTT-MG MG contará com a “Conferencinha”- espaço de apoio e acolhimento destinado a crianças de 0 a 12 anos que estarão como acompanhantes dos responsáveis legais durante o período da Conferencia.

§1º - As crianças participantes da 5ª CESTT-MG são consideradas pessoas delegadas mirins e deverão estar acompanhadas de responsável legal, seja ela pessoa delegada, convidada ou integrantes da Comissão Organizadora e equipe de apoio da 5ªCESTT-MG.

§2º - A participação das pessoas delegadas mirins deverá ser informada no ato da inscrição das pessoas delegadas eleitas ou participante até dia 25 de maio de 2025.

§3º – Para garantir a inscrição das pessoas delegadas mirins será necessário a comprovação da responsabilidade legal sob a mesma - a documentação da criança e da pessoa responsável será exigida no momento do check-in no hotel.

§4º - Em hipótese alguma serão acolhidas crianças sem as devidas documentações exigidas por lei, de acordo com o Estatuto da criança e adolescente- ECA.

§5º - As pessoas delegadas mirins de 0 a 12 anos serão acolhidas por equipe de recreação, para realização de atividades recreativas pedagógicas, com acomodação e alimentação garantida pela organização.

§6º - No ato do credenciamento das (os) participantes na 5ª CESTT-MG será preenchida e assinada pela pessoa responsável uma ficha cadastral de cada pessoa delegada mirim.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 10 - O Relatório Final da 7ª Conferencinha Estadual de Saúde constará, em anexo, no Relatório Final da 5ª CESTT-MG.

CAPÍTULO VIII – DA ABERTURA OFICIAL DA 5ª CESTT-MG

Art. 11 - A Plenária de Abertura Oficial, a ser realizada no dia 09 de junho às 16hs, é uma sessão solene, não deliberativa, para dar início à 5ª CESTT-MG e de acesso às autoridades, à representantes de instituições e entidades públicas e privadas, às pessoas delegadas, pessoas convidadas, integrantes das Atividades Autogestionadas e demais pessoas participantes da Conferência.

Parágrafo único – A permanência, hospedagem e alimentação nas demais atividades da 5ª CESTT-MG é garantida exclusivamente às pessoas delegadas e equipes de apoio previamente inscritas e credenciadas no evento.

CAPÍTULO IX – DAS PALESTRAS E MESAS DE DEBATES

Art. 12 – Para cada um dos eixos estabelecidos na conferência serão realizadas palestras sobre a temática, ministradas por pessoas com domínio do tema proposto, convidadas previamente pelo Comitê Executivo, com tempo de fala de acordo com a programação estabelecida.

§1º - Após as exposições será garantido tempo para que as pessoas delegadas e convidadas possam fazer perguntas e comentários, sendo estabelecido tempo de até 3 (três) minutos, não prorrogáveis, para cada fala.

§2º - Caso exceda o tempo de fala, a pessoa mediadora deverá solicitar a imediata interrupção afim de garantir a participação democrática de todas as pessoas participantes. Não haverá réplica ou tréplica, porém, a pessoa poderá se inscrever novamente, em concordância com a coordenação da Mesa, sendo concedido o mesmo tempo.

§3º - Para as pessoas com deficiência auditiva e demais pessoas com deficiência ou patologias que tenham dificuldade de comunicação, o tempo poderá ser reconsiderado pela coordenação da Mesa, respeitando as diferentes necessidades dos participantes.

CAPÍTULO X - DOS GRUPOS DE TRABALHO (GT's)

Art. 13 - Os Grupos de Trabalhos são instâncias deliberativas para analisar e votar o conteúdo do relatório consolidado com as propostas das etapas macrorregionais e plenária estadual, sendo permitidas supressões, total ou parcial, e aglutinações das propostas originais, desde que não descaracterize a ideia inicial.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§1º - Os Grupos de Trabalho, em um número máximo de 40 (quarenta) pessoas, serão prioritariamente compostos por pessoas delegadas, com direito a voz e voto, observando a paridade dos segmentos; e por pessoas convidadas, com direito apenas a voz.

§2º - A distribuição dos delegados nos grupos de trabalho será realizada no momento do credenciamento

§3º - Os Grupos de Trabalho contarão com uma coordenação e duas relatorias, escolhidas pelo Grupo, e pessoas facilitadoras indicadas pela Comissão Organizadora para consolidar o Relatório do Grupo.

§4º - Todas as propostas e diretrizes estadual e nacional dos 3 (três) eixos serão discutidas nos grupos de trabalho

§5º - Às pessoas delegadas poderão solicitar “destaques” durante a discussão em grupo para propor aglutinação ou supressão de propostas constantes no relatório consolidado e terão até 3 (três) minutos de fala, não prorrogáveis, para expor a ideia aos demais integrantes.

§6º - As propostas e diretrizes de abrangência Estadual serão aprovadas por maioria simples sendo 50% mais 1(um) das pessoas delegadas presentes no grupo de trabalho

§7º - Cada grupo de trabalho deverá eleger 01 (uma) diretriz e 03 (três) propostas por cada eixo temático de abrangência Estadual e 01 (uma) diretriz e 03 (três) propostas por cada eixo temático de abrangência Nacional obedecendo o limite de caracteres, sendo até 350 (trezentos e cinquenta) por diretriz e até 700 (setecentos) caracteres por proposta.

§8º - As propostas e diretrizes de abrangência Estadual que forem aprovadas em 70% do conjunto dos grupos de trabalho ou mais, farão parte, automaticamente do Relatório Final da 5ª CESTT-MG.

CAPÍTULO XI – DAS MOÇÕES

Art. 14 - As moções na 5º CESTT-MG são proposições ou manifestações democráticas formais que podem expressar posicionamentos, recomendações, apoios, repúdios ou apelos sobre temas relacionados a saúde pública.

§1º - Serão aceitas somente moções de abrangência estadual e/ou nacional, que deverão ser preenchidas com letra legível ou digitadas em formulário próprio cedido pela comissão organizadora, contendo as assinaturas de no mínimo 20% das pessoas delegadas inscritas e devidamente identificadas.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§2º As moções deverão ser protocoladas, impreterivelmente, até às 19h do dia 10/06/2025, mediante recibo emitido pela Comissão de Relatoria.

§3º As moções, após serem qualificadas, certificadas e numeradas, serão levadas à Plenária Final, sendo colocadas em votação para serem aprovadas ou rejeitadas por maioria simples, não cabendo qualquer discussão.

§4º As Moções que não obedecerem ao descrito neste artigo ou forem consideradas “proposta” para os eixos temáticos serão rejeitadas pela Comissão de Relatoria, visando preservar e valorizar os trabalhos dos grupos de trabalho.

CAPÍTULO XII – DA PLENÁRIA FINAL

Art. 15 - A Plenária Final é a instância máxima de deliberação da 5ª CESTT-MG e tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar as propostas consolidadas no Relatório de propostas elaborado pela Comissão de Relatoria após as discussões dos Grupos de Trabalho.

Art. 16 - A Mesa de trabalho da Plenária Final, coordenada pela Mesa Diretora do CES-MG, fará a leitura das propostas e diretrizes, informando ao Plenário a proposta que está em discussão.

Art. 17 - As “questões de ordem” na Plenária Final somente poderão ser solicitadas se houver descumprimento deste regulamento e no momento que antecede a entrada em regime de votação.

Parágrafo único - As “questões de ordem” deverão ser levadas à mesa auxiliar da 5ª CESTT-MG com o artigo que foi descumprido para verificação e, caso seja procedente, a mesa auxiliar encaminhará à coordenação para autorização de fala da pessoa autora do pedido para manifestação pelo tempo máximo de 3(três) minutos, sem prorrogação.

Art. 18 - As decisões da Plenária Final serão consideradas por maioria simples de votos das pessoas delegadas presentes no momento da votação.

§1º - A plenária final deliberará a priorização de até 21(vinte e uma) propostas e até 7(sete) diretrizes por eixo temático de abrangência Estadual, obedecendo o limite de caracteres, sendo até 350 (trezentos e cinquenta) caracteres por diretriz, e até 700 (setecentos) caracteres por proposta.

§ 2º - Conforme Regimento da 5ªCNSTT, a conferência estadual deverá eleger 01 (uma) diretriz e até 03 (três) propostas por cada eixo obedecendo o limite de caracteres, sendo até 350 (trezentos e cinquenta) caracteres por diretriz e até 700 (setecentos) caracteres por proposta.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 19 - Após a deliberação das propostas e diretrizes a mesa apresentará as propostas de moções, que serão lidas e colocadas em votação, podendo ser aprovadas ou rejeitadas por maioria simples das pessoas delegadas presentes.

Art. 20 - As deliberações da 5ª CESTT-MG serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

CAPÍTULO XI - DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO PARA ETAPA NACIONAL

Art. 21 - Na 5ª CESTT-MG serão eleitos os delegados que representarão Minas Gerais na etapa nacional de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º Recomenda-se que cada segmento eleja pessoas delegadas fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos diversos grupos que compõem a população brasileira, tais como:

- I – Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II – Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo, das florestas, das águas e da cidade;
- III – Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIAPN+;
- IV – Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
- V – Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência física, psicossocial e intelectual;
- VI – Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§2º - É obrigatório a representação de no mínimo 50% de mulheres por segmento.

§3º - Serão conferidas todas as informações dos delegados eleitos e, caso seja eleito alguma pessoa no segmento diverso daquele ao qual está apto a representar, ela será substituída.

§4º - Não é permitida a participação de parlamentares como pessoa delegada na 5ºCESTT.

Art 22 - A eleição da delegação de Minas Gerais para a etapa nacional (5ºCNSTT) será realizada em grupos: 17 macrorregiões, onde aconteceram as etapas macrorregionais; Plenária Estadual; e Conselheiros Estaduais.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO XII - DO FINANCIAMENTO DA 5ªCESTT-MG

Art. 23 - As despesas com alimentação e hospedagem das pessoas delegadas a partir do dia 08 de junho às 16h, até o dia 12 de junho às 12h, serão custeadas pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Parágrafo Único – o check-out no Village Resort deverá ser feito, impreterivelmente, até as 12h do dia 12 de junho de 2025.

Art. 24 - As despesas com o transporte das pessoas delegadas eleitas nas macrorregionais de Saúde para a etapa Estadual ocorrerão às custas do município de origem da pessoa delegada ou do município sede da conferencia macrorregional quando este oferecer o transporte.

§ 1º Caso o município sede da Conferencia Macrorregional ofereça o transporte até o local de realização da Etapa Estadual, ficará sob a responsabilidade do município de origem o deslocamento ida e volta dos seus delegados até o local de partida definido pelo município sede.

§ 2º Despesas com alimentação das pessoas delegadas durante o translado de ida e volta do local da 5ª CESTT-MG não são de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde.

§3º O transporte dos delegados eleitos até a 5º CESTT não é de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde, mas, caso a entidade de pessoas usuárias eleitas delegadas na Plenária Estadual tenha dificuldade de viabilizar o deslocamento até o local da Conferencia Estadual, solicita-se que seja informado ao CES-MG com 5 (cinco) dias úteis de antecedência para que este possa tentar o auxílio de outras delegações.

CAPÍTULO XIII - DAS DESPESAS DA DELEGAÇÃO PARA BRASÍLIA – DF

Art. 25 As despesas com o transporte da delegação de Mina Gerais eleita na 5º CESTT para a Etapa Nacional em Brasília, será de responsabilidade do Conselho Estadual de Saúde / Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

§1º O transporte da delegação poderá ser aéreo ou terrestre, sendo responsabilidade do município de origem da pessoa delegada garantir o deslocamento da pessoa delegada do seu município de residência até o local de embarque (seja aeroporto ou rodoviária).

§2º No caso de transporte aéreo, o Conselho Estadual de Saúde irá definir o local de partida dos voos.

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

§3º No caso das pessoas delegadas eleitas na Plenária Estadual o deslocamento até o município de embarque (aeroporto ou rodoviária) será de responsabilidade da instituição de origem.

Art. 26 Serão concedidos certificados a todas as pessoas participantes que tiverem 70% ou mais de presença em todos os espaços de decisão, caso contrário serão oferecidas apenas declaração de participação parcial.

Parágrafo Único: A pessoa delegada que não tiver participação de 70% na conferência, não poderá se candidatar como delegada para a 5ª CNSSTT.

CAPÍTULO XIV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27 - Na 5ª CESTT-MG, será assegurada a paridade de representantes do segmento de pessoas usuárias em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012, e na Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 28 - Na 5ª CESTT-MG será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto n.º 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n.º 13.146, de 6 de julho de 2015), e com o “Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde”, do Conselho Nacional de Saúde.

Art.29 - Não será permitido às pessoas participantes, transitar ou usar piscinas, academias ou outros espaços de entretenimento durante as atividades oficiais da 5ª CESTT-MG; caso isso ocorra, a pessoa será advertida sob pena de não receber o certificado de participação do evento.

Art. 30 Este Regulamento será amplamente divulgado e submetido às sugestões por meio de consulta pública virtual por um período de 15 (quinze) dias, antes da realização da 5ª CESTT-MG e não será lido na Conferência.

Art. 31 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Executivo e Comissão Organizadora da 5ª CESTT-MG, *ad referendum* do plenário do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2025

ANEXO ÚNICO

PROGRAMAÇÃO

5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora de Minas Gerais (5ª CESTT- MG)

TEMA: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”.

DIA 08/06/2025

16h: Credenciamento

19h: Jantar

DIA 09/06/2025

08h às 12h: Credenciamento

9h: Atividades autogestionadas

12h às 13h: Almoço

13 às 15h30 - **1ª Mesa de debates**

Eixos I e II: Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora | As novas relações de trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora

16h: Mesa de Abertura

17h: Palestra Magna

18h: Eixo III: Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para o Controle Social

20h: Jantar

DIA 10/06/2025

7h às 8h: Café da manhã

8h às 12h: Grupos de trabalho

12h às 14h: Almoço

14h às 18h: Grupos de trabalho

Edifício Lutetia - Avenida Amazonas, 558 – 5º Andar – Centro.

Belo Horizonte - MG - CEP: 30180-000 Telefone: (31) 35077900

Correio eletrônico: conselhoestadualdesaudemg@saude.mg.gov.br

20h: Jantar

DIA 11/06/2025

7h às 8h: Café da manhã

8h às 12h: Início da Plenária Final

12h às 14h: Almoço

14h às 18h: Plenária Final, Apresentação do Relatório da Conferencinha e Eleição da Delegação para a Etapa Nacional

DIA 12

Até às 12h: Check-out